



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

PROJETO DE LEI Nº 03/2022

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL
SALARIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE
MINAS”**

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos integrantes dos quadros do Município de Bom Jardim de Minas, cuja remuneração seja superior ao salário-mínimo, a revisão anual salarial de 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) sobre seus vencimentos, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2022.

Bom Jardim de Minas, 12 de janeiro de 2022.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

025

19/01/2022
Moura.



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 03/2022 que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS”.

O inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal dispõe que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais o salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

Por sua vez, o art. 39, §3º, da Carta Magna determina a aplicação do referido inciso aos ocupantes de cargos públicos. Bem assim, o art. 37, X, da CF/88 assegura aos servidores públicos a revisão geral anual da remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, o presente Projeto de Lei tem como finalidade efetivar o que dispõe a Constituição Federal, na medida em que confere recomposição salarial para fazer frente à desvalorização remuneratória, tendo em vista os índices inflacionários divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com destaque para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

O instituto visa a recompor o valor da remuneração dos servidores em face das perdas inflacionárias, a que estão sujeitos os valores percebidos, em decorrência da diminuição verificada, em determinado período, do poder aquisitivo da moeda.



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Logo, difere-se de qualquer ganho real, acréscimo efetivo da remuneração ou reestruturação ou valorização da carreira, uma vez que se destina, tão somente, a manter o poder de compra da moeda em face da inflação.

Ainda, justifica-se a revisão aos servidores cujos vencimentos sejam superiores ao salário-mínimo, uma vez que a revisão deste é feita pelo Governo Federal, submetendo-se o ente municipal.

Esperando a aprovação por parte dos Senhores, frente ao interesse público e efetivação constitucional tutelados por este Projeto, apresento considerações de apreço.

Bom Jardim de Minas, 12 de janeiro de 2022.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal